



Companhia de Habitação Popular de Campinas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 02, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Presidente da Companhia de Habitação Popular de Campinas, no uso da competência inerente ao seu cargo, conforme previsto no artigo 29, incisos I e VIII do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o constante na peça informativa – Denúncia - protocolizada por grupo de 14 colaboradoras contra 6 empregados devidamente identificados e em respeito aos princípios constitucionais da Impessoalidade, da Moralidade e da Legalidade, DETERMINAR que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar, a fim de buscar a responsabilização dos empregados faltosos.

Salienta-se que os fatos e a autoria estão delimitados na denúncia, bem como que da análise precária dos relatos restaram verificados indícios da suposta violação pelos INDICIADOS do artigo 43, incisos “d” e “e” do Regimento Interno¹ e artigos 6º, 34, 35, 36, 37 e 41 do Regulamento Interno² ambos da COHAB Campinas, reconhecida, ainda, a possibilidade de classificação dos fatos como atos de improbidade, incontinência de conduta e/ou mau procedimento, sendo, portanto, necessária a instauração de processo disciplinar para apuração da conduta funcional dos envolvidos.

¹ Art. 43º. Constituem obrigações comuns a todos os empregados:

- d) Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- e) Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;

² Art. 6º - Todo empregado deve:

- d) observar a máxima disciplina no local de trabalho

Art. 34º - Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos independentemente de posição hierárquica.

Art. 35º - O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas à realização dos objetivos da empresa.

Art. 36º - A Diretoria da Empresa, via Departamento Administrativo e Coordenadoria de Recursos Humanos, procurará sempre que solicitada e julgar conveniente, colaborar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos funcionários, com respeito e absoluto sigilo.

Art. 37º - A empresa adota nas relações com os empregados os princípios de cumprir rigorosamente a legislação própria e legislação trabalhista em vigor.

Art. 41º - Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pela Empresa, à luz da Consolidação das Leis Trabalhistas e Legislação Complementar pertinente.



Companhia de Habitação Popular de Campinas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º - DESIGNAR os empregados JULIANA VAZ DE ARAUJO, HEITOR CARVALHO SILVA e FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades funcionais descritas na Denúncia recebida no último dia 15 de abril, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

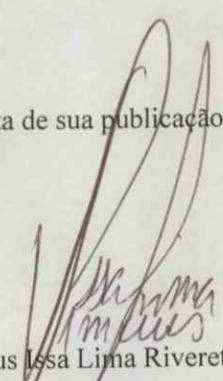
Art. 4º - As deliberações, reuniões e as audiências das comissões terão caráter sigiloso, a fim de preservar os envolvidos.

Art. 5º - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada aos acusados ampla defesa e contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 6º - No exercício de suas atribuições a Comissão pode organizar os trabalhos de forma a otimizar o andamento do procedimento, sempre respeitando os direitos das vítimas e dos investigados.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de abril de 2019.


Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente da

Companhia de Habitação Popular de Campinas
